

EDITORIAL

Durante quinze anos, aproximadamente, o Estado conservou uma divisão regional diferente da que, durante o mesmo período, adotara o Conselho Nacional.

Tal situação anormal não podia nem devia perdurar, razão porque, mais de uma vez, o Diretório Regional de Geografia do Estado do Rio Grande do Sul providenciou na organização de comissões que se encarregassem do estudo e elaboração de um projeto de divisão regional para submetê-lo à discussão e aprovação do plenário.

Assunto dessa relevância não podia, porém, ser resolvido às pressas.

Após uma série de entendimentos a comissão incumbida do estudo da revisão regional do Estado apresentou seu parecer sugerindo se propusesse ao Conselho Nacional de Geografia a conservação da divisão então em vigor nesta unidade da Federação.

Essa manifestação conservadora da comissão provocou a vinda de um representante especial do Conselho Nacional de Geografia para expor a este Diretório as razões que levaram o C.N.G a adotar a divisão regional contestada.

Na sessão do Diretório deste Estado, de 20 de março do corrente ano, após uma reunião preparatória da comissão revisora, na qual ficou esclarecido alguns pontos de vista dos membros da mesma, foi discutido o assunto que, precedido de judicioso pronunciamento do relator e ampla justificativa do enviado especial do C.N.G., foi aprovado por unanimidade de votos pelo plenário.

Passou assim, este Estado a ter onze (11) zonas com as seguintes denominações e constituição: 1 — Litoral, com cinco (5) municípios; 2 — Depressão Central, com dezessete (17) municípios; 3 — Missões, com oito (8) municípios. 4 — Campanha, com oito (8) municípios; 5 — Serra do Sudeste, com sete (7) municípios; 6 — Encosta do Sudeste, com seis (6) municípios; 7 — Alto Uruguai, com dezoito (18) municípios; 8 — Campos de Cima da Serra, com cinco (5) municípios; 9 — Planalto Médio, com quatorze (14) municípios; 10 — Encosta Inferior do Nordeste, com vinte (20) municípios e 11 — Encosta Superior do Nordeste, com dez (10) municípios.

Poderão ser impugnadas por impróprias à perfeita caracterização de determinada região geográfica algumas das denominações presentemente adotadas; estas, porém, são instáveis e a qualquer tempo suscetíveis de alteração. Oxalá, pois, que a futura modificação da divisão regional do Estado seja para melhor caracterizá-la e definí-la geograficamente.

Adolfo Ambros Filho

Maio de 1956